



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 27.5.2015
COM(2015) 286 final

ANNEXES 1 to 3

ANEXOS

que acompanham a

Proposta de DECISÃO DO CONSELHO

**que estabelece medidas provisórias no domínio da proteção internacional a favor de
Itália e da Grécia**

ANEXOS
que acompanham a
Proposta de DECISÃO DO CONSELHO
que estabelece medidas provisórias no domínio da proteção internacional a favor de
Itália e da Grécia

ANEXO I

Chave de repartição para a Itália

	Chave geral	Repartição por Estado-Membro (24 000 relocalizados) requerentes
Áustria	3,03 %	728
Bélgica	3,41 %	818
Bulgária	1,43 %	343
Croácia	1,87 %	448
Chipre	0,43 %	104
República Checa	3,32 %	797
Estónia	1,85 %	443
Finlândia	1,98 %	475
França	16,88 %	4 051
Alemanha	21,91 %	5 258
Hungria	2,07 %	496
Letónia	1,29 %	310
Lituânia	1,26 %	302
Luxemburgo	0,92 %	221
Malta	0,73 %	175
Países Baixos	5,12 %	1 228
Polónia	6,65 %	1 595
Portugal	4,25 %	1 021

Roménia	4,26 %	1 023
Eslováquia	1,96 %	471
Eslovénia	1,24 %	297
Espanha	10,72 %	2 573
Suécia	3,42 %	821

A chave baseia-se nos seguintes critérios^{1 2}:

- a) Dimensão da população (dados de 2014, ponderação de 40 %). Este critério reflete a capacidade dos Estados-Membros para absorver um determinado número de refugiados;
- b) Total do PIB (números de 2013, ponderação de 40 %). Este critério reflete o valor absoluto da riqueza de um país e é, portanto, indicativo da capacidade de uma economia absorver e integrar refugiados;
- c) Número médio de pedidos de asilo espontâneos e número de refugiados reinstalados por 1 milhão de habitantes no período de 2010-2014 (ponderação de 10 %). Este critério reflete os esforços empreendidos pelos Estados-Membros no passado recente;
- d) Taxa de desemprego (números de 2014, ponderação de 10 %). Este critério reflete a capacidade para integrar refugiados.

¹ Os cálculos são efetuados com base nas informações estatísticas fornecidas pelo Eurostat (consultado em 8 de abril de 2015).

² Os cálculos percentuais foram efetuados até cinco casas decimais e arredondados por excesso ou por defeito para duas casas decimais para apresentação no quadro; os números de pessoas atribuídas foram calculados com base nos dados integrais com cinco casas decimais.

ANEXO II

Chave de repartição para a Grécia

	Chave geral	Repartição por Estado-Membro (16 000 requerentes relocalizados)
Áustria	3,03 %	485
Bélgica	3,41 %	546
Bulgária	1,43 %	229
Croácia	1,87 %	299
Chipre	0,43 %	69
República Checa	3,32 %	531
Estónia	1,85 %	295
Finlândia	1,98 %	317
França	16,88 %	2 701
Alemanha	21,91 %	3 505
Hungria	2,07 %	331
Letónia	1,29 %	207
Lituânia	1,26 %	201
Luxemburgo	0,92 %	147
Malta	0,73 %	117
Países Baixos	5,12 %	819
Polónia	6,65 %	1 064
Portugal	4,25 %	680
Roménia	4,26 %	682
Eslováquia	1,96 %	314
Eslovénia	1,24 %	198
Espanha	10,72 %	1 715
Suécia	3,42 %	548

A chave baseia-se nos seguintes critérios^{3 4}:

- a) Dimensão da população (dados de 2014, ponderação de 40 %). Este critério reflete a capacidade dos Estados-Membros para absorver um determinado número de refugiados;
- b) Total do PIB (números de 2013, ponderação de 40 %). Este critério reflete o valor absoluto da riqueza de um país e é, portanto, indicativo da capacidade de uma economia absorver e integrar refugiados;
- c) Número médio de pedidos de asilo espontâneos e número de refugiados reinstalados por 1 milhão de habitantes no período de 2010-2014 (ponderação de 10 %). Este critério reflete os esforços empreendidos pelos Estados-Membros no passado recente;
- d) Taxa de desemprego (números de 2014, ponderação de 10 %). Este critério reflete a capacidade para integrar refugiados.

³ Os cálculos são efetuados com base nas informações estatísticas fornecidas pelo Eurostat (consultado em 8 de abril de 2015).

⁴ Os cálculos percentuais foram efetuados até cinco casas decimais e arredondados por excesso ou por defeito para duas casas decimais para apresentação no quadro; os números de pessoas atribuídas foram calculados com base nos dados integrais com cinco casas decimais.

ANEXO III

Ficha Financeira Legislativa

1. CONTEXTO DA PROPOSTA/INICIATIVA

- 1.1. Denominação da proposta/iniciativa
- 1.2. Domínio(s) de intervenção abrangido(s) segundo a estrutura ABM/ABB
- 1.3. Natureza da proposta/iniciativa
- 1.4. Objetivo(s)
- 1.5. Justificação da proposta/iniciativa
- 1.6. Duração da ação e do seu impacto financeiro
- 1.7. Modalidade(s) de gestão prevista(s)

2. MEDIDAS DE GESTÃO

- 2.1. Disposições em matéria de acompanhamento e prestação de informações
- 2.2. Sistema de gestão e de controlo
- 2.3. Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades

3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA/INICIATIVA

- 3.1. Rubrica(s) do quadro financeiro plurianual e rubrica(s) orçamental(is) de despesas envolvida(s)
- 3.2. Impacto estimado nas despesas
 - 3.2.1. *Síntese do impacto estimado nas despesas*
 - 3.2.2. *Impacto estimado nas dotações operacionais*
 - 3.2.3. *Impacto estimado nas dotações de natureza administrativa*
 - 3.2.4. *Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual*
 - 3.2.5. *Participação de terceiros no financiamento*
- 3.3. Impacto estimado nas receitas

FICHA FINANCEIRA LEGISLATIVA

1. CONTEXTO DA PROPOSTA/INICIATIVA

1.1. Denominação da proposta/iniciativa

Proposta de Decisão do Conselho que estabelece medidas provisórias no domínio da proteção internacional a favor de Itália e da Grécia

1.2. Domínio(s) de intervenção abrangido(s) segundo a estrutura ABM/ABB⁵

18 - Migração e Assuntos Internos

1.3. Natureza da proposta/iniciativa

- ☐ A proposta/iniciativa refere-se a **uma nova ação**
- ☐ A proposta/iniciativa refere-se a **uma nova ação na sequência de um projeto-piloto/ação preparatória⁶**
- ☒ A proposta/iniciativa refere-se à **prorrogação de uma ação existente**
- ☐ A proposta/iniciativa refere-se a **uma ação reorientada para uma nova ação**

1.4. Objetivo(s)

1.4.1. Objetivo(s) estratégico(s) plurianual(is) da Comissão visado(s) pela proposta/iniciativa

A Agenda Europeia da Migração, COM(2015) 240 final, adotada em 13.5.2015, refere o seguinte:

«Dar resposta a um grande número de chegadas à UE: realocização

Os sistemas de asilo dos Estados-Membros deparam-se atualmente com uma pressão sem precedentes e, com o verão a chegar, o fluxo de chegadas aos Estados-Membros da primeira linha irá manter-se nos próximos meses. A UE não deveria esperar até que a pressão se torne insustentável para atuar: este número de chegadas significa que as capacidades locais de acolhimento e de processamento de pedidos já estão a atingir o limite. Para lidar com a situação que se vive no Mediterrâneo, a Comissão proporá, até ao final de maio, ativar o sistema de resposta de emergência previsto no artigo 78.º, n.º 3, do TFUE. A proposta incluirá um sistema de distribuição temporária de pessoas com necessidade evidente de proteção internacional, de modo a garantir uma participação equitativa e equilibrada de todos os Estados-Membros neste esforço comum. A análise dos pedidos será da responsabilidade dos Estados-Membros de acolhimento, em conformidade com as regras e as garantias estabelecidas. Uma chave de redistribuição baseada em critérios como o PIB, o número de habitantes, a taxa de desemprego e números anteriores de requerentes de asilo e de refugiados reinstalados, pode ser consultada no anexo.»

1.4.2. Objetivo(s) específico(s) e atividade(s) ABM/ABB em causa

Objetivo específico n.º 4

⁵ ABM: Activity Based Management (gestão por atividades); ABB: Activity Based Budgeting (orçamentação por atividades).

⁶ A que se refere o artigo 54.º, n.º 2, alíneas a) ou b), do Regulamento Financeiro.

Aumentar a solidariedade e a partilha de responsabilidades entre os Estados-Membros, em especial a favor dos mais afetados pelos fluxos migratórios e de requerentes de asilo, inclusive através de uma cooperação prática

Atividade(s) ABM/ABB em causa

18.03 – Asilo e Migração

1.4.3. Resultados e impacto esperados

Especificar os efeitos que a proposta/iniciativa poderá ter nos beneficiários/na população visada

Relocalização de 40 000 requerentes a partir de Itália e da Grécia para outros Estados-Membros.

1.4.4. Indicadores de resultados e de impacto

Especificar os indicadores que permitem acompanhar a execução da proposta/iniciativa.

Número de requerentes realocados

1.5. Justificação da proposta/iniciativa

1.5.1. Necessidade(s) a satisfazer a curto ou a longo prazo

A presente proposta é apresentada na sequência de uma situação de crise constante no domínio do asilo em Itália e na Grécia. A proposta baseia-se no artigo 78.º, n.º 3, do Tratado e tem por finalidade impedir uma maior deterioração da situação de asilo nestes dois países e conceder-lhes apoio efetivo.

Na sua declaração de 23 de abril de 2015, o Conselho Europeu comprometeu-se a examinar opções visando organizar um mecanismo de relocalização de emergência entre todos os Estados-Membros numa base voluntária. Na sua resolução de 29 de abril de 2015, o Parlamento Europeu exortou o Conselho a considerar seriamente a possibilidade de acionar o disposto no artigo 78.º, n.º 3, do Tratado.

1.5.2. Valor acrescentado da participação da UE

A situação de emergência criada pelo afluxo súbito de nacionais de países terceiros a Itália e à Grécia coloca os sistemas de asilo e os recursos destes países sob uma pressão considerável. Em sua consequência, outros Estados-Membros podem ser afetados, devido aos movimentos secundários de pessoas a partir de Itália e da Grécia para esses outros Estados-Membros. É evidente que as ações unilaterais dos Estados-Membros não são suficientes para responder aos problemas comuns com que todos os Estados-Membros estão confrontados. A ação da UE neste domínio é, por conseguinte, essencial.

1.5.3. Lições tiradas de experiências anteriores semelhantes

Esta é a primeira vez que uma proposta é apresentado ao abrigo do artigo 78.º, n.º 3, do Tratado.

1.5.4. Coerência e eventual sinergia com outros instrumentos relevantes

O FAMI prevê a possibilidade de transferência de requerentes de proteção internacional no âmbito do programa nacional de cada Estado-Membro numa base voluntária.

1.6. Duração da ação e do seu impacto financeiro

☒ Proposta/iniciativa de **duração limitada**

– ☐ Proposta/iniciativa válida entre [DD/MM]AAAA e [DD/MM]AAAA

– ☒ Impacto financeiro no período de 2015 a 2017

☐ Proposta/iniciativa de **duração ilimitada**

– Aplicação com um período de arranque progressivo entre AAAA e AAAA,

– seguido de um período de aplicação a um ritmo de cruzeiro.

1.7. Modalidade(s) de gestão prevista(s)

☐ **Gestão direta** por parte da Comissão

– ☐ por parte dos seus serviços, incluindo do seu pessoal nas delegações da União;

– ☐ por parte das agências de execução

☒ **Gestão partilhada** com os Estados-Membros

☐ **Gestão indireta**, confiando tarefas de execução orçamental:

– ☐ a países terceiros ou a organismos por estes designados;

– ☐ a organizações internacionais e respetivas agências (a especificar);

– ☐ ao BEI e ao Fundo Europeu de Investimento;

– ☐ aos organismos referidos nos artigos 208.º e 209.º do Regulamento Financeiro;

– ☐ a organismos de direito público,

– ☐ a organismos regidos pelo direito privado com uma missão de serviço público na medida em que prestem garantias financeiras adequadas;

– ☐ a organismos regidos pelo direito privado de um Estado-Membro com responsabilidade pela execução de uma parceria público-privada e que prestem garantias financeiras adequadas;

– ☐ a pessoas encarregadas da execução de ações específicas no quadro da PESC por força do título V do Tratado da União Europeia, identificadas no ato de base pertinente.

– *Se for indicada mais de uma modalidade de gestão, queira especificar na secção «Observações».*

Observações

A presente ficha financeira legislativa apresenta os montantes necessários para cobrir o custo de realocização dos requerentes de proteção internacional a partir de Itália e da Grécia para outros Estados-Membros. As dotações de autorização devem ser aditadas à atual dotação do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) relativa à rubrica orçamental 18.030101. O cálculo das necessidades de pagamento baseia-se no Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises (regulamento horizontal).

2. MEDIDAS DE GESTÃO

2.1. Disposições em matéria de acompanhamento e prestação de informações

Especificar a periodicidade e as condições

No âmbito da gestão partilhada, está criado um quadro coerente e eficiente de prestação de informações, de acompanhamento e de avaliação. Para cada programa nacional, será solicitado aos Estados-Membros que criem um Comité de acompanhamento no qual a Comissão pode participar.

Os Estados-Membros prestarão anualmente informações sobre a execução do programa plurianual. Esses relatórios são um pré-requisito para os pagamentos anuais no âmbito do procedimento de apuramento de contas, estabelecido no Regulamento (UE) n.º 514/2014 (regulamento horizontal).

Em 2018, a Comissão apresentará igualmente um relatório sobre a avaliação intercalar dos programas nacionais, que incluirá a aplicação dada aos recursos financeiros disponibilizados pela presente decisão do Conselho.

A nível mais geral, a Comissão apresentará um relatório intercalar sobre a execução dos Fundos até 31.12.2018 e um relatório de avaliação *ex post* até 30.6.2024, abrangendo a execução no seu conjunto (e não apenas os programas nacionais sob gestão partilhada).

2.2. Sistema de gestão e de controlo

2.2.1. Risco(s) identificado(s)

A DG HOME não tem sido confrontada com riscos de erros importantes nos seus programas de financiamento. Tal é confirmado pela constante ausência de provas relevantes nos relatórios anuais do Tribunal de Contas, bem como pela ausência de uma taxa de erro residual acima dos 2 % nos últimos anos nos relatórios anuais de atividades da DG HOME.

O sistema de gestão e de controlo respeita os requisitos gerais fixados nos Fundos QEC e é totalmente conforme com os requisitos do Regulamento Financeiro.

A programação plurianual, associada a um apuramento anual das contas com base nos pagamentos efetuados pela autoridade responsável, alinha os períodos de elegibilidade com as contas anuais da Comissão, sem implicar um aumento da carga administrativa em comparação com o atual sistema.

Serão realizadas verificações no local no quadro do primeiro nível de controlos, ou seja, pela autoridade responsável, que apoiarão a sua declaração anual de fiabilidade da gestão.

A utilização de montantes fixos (opção de custos simplificados) deve continuar a reduzir os erros das autoridades competentes na aplicação da presente decisão.

2.2.2. Informações sobre o sistema de controlo interno criado

Para além da aplicação de todos os mecanismos de controlo regulamentar, a DG HOME elaborará uma estratégia antifraude em consonância com a nova estratégia antifraude da Comissão (CAFS), adotada em 24 de junho de 2011, com vista a assegurar, nomeadamente, a plena conformidade dos seus controlos internos

antifraude com a CAFS, e que a sua abordagem em matéria de gestão dos riscos de fraude é orientada para a identificação de áreas de risco de fraude e a definição das respostas adequadas. Sempre que necessário, serão criados grupos de trabalho em rede e ferramentas informáticas adequadas tendo em vista a análise de casos de fraude relacionados com os Fundos.

No que diz respeito à gestão partilhada, a CAFS identifica claramente a necessidade, para efeitos das propostas de regulamentos da Comissão para o período de 2014-2020, de solicitar aos Estados-Membros que adotem medidas de prevenção da fraude que sejam eficazes e proporcionais aos riscos de fraude identificados. A presente proposta inclui, no artigo 5.º, uma obrigação clara para os Estados-Membros relativamente à prevenção, deteção e retificação de irregularidades, e a sua comunicação à Comissão. Serão previstos mais aprofundamentos relativamente a essas obrigações nas regras pormenorizadas de funcionamento da autoridade responsável, como previsto no artigo 24.º, n.º 5, alínea c).

Além disso, a reutilização dos fundos provenientes de correções financeiras, com base nas conclusões da Comissão ou do Tribunal de Contas, está claramente indicada no artigo 41.º.

2.2.3. *Estimativa dos custos e benefícios dos controlos e avaliação do nível previsto de risco de erro*

Custos dos controlos pouco relevantes e risco de erro muito reduzido.

2.3. **Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades**

Especificar as medidas de prevenção e de proteção existentes ou previstas

Aplicar-se-ão as medidas normais da DG HOME para prevenir a fraude e as irregularidades.

3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA/INICIATIVA

3.1. Rubrica(s) do quadro financeiro plurianual e rubrica(s) orçamental(is) de despesas envolvida(s)

- Atuais rubricas orçamentais

Segundo a ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das respetivas rubricas orçamentais.

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Rubrica orçamental	Natureza das dotações	Participação			
	Número 3 Segurança e cidadania	DD/DND ⁷	dos países EFTA ⁸	dos países candidatos ⁹	de países terceiros	na aceção do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro
	18.030101	DD	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

- Novas rubricas orçamentais, cuja criação é solicitada: não aplicável

Segundo a ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das respetivas rubricas orçamentais.

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Rubrica orçamental	Natureza das dotações	Participação			
	Número [...][Rubrica.....]	DD/DND	dos países EFTA	dos países candidatos	de países terceiros	na aceção do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro
	[...][XX.YY.YY.YY]		SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO

⁷ DD = dotações diferenciadas/DND = dotações não diferenciadas.

⁸ EFTA: Associação Europeia de Comércio Livre.

⁹ Países candidatos e, se for caso disso, países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais.

3.2. Impacto estimado nas despesas

3.2.1. Síntese do impacto estimado nas despesas

Em milhões de EUR (3 casas decimais)

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Número	3 - Segurança e cidadania
--	--------	---------------------------

DG: HOME			Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)			TOTAL
• Dotações operacionais										
18.030101	Autorizações	(1)	12	150	78					240
	Pagamentos	(2)	16,8	4,8	162	56,4				240
Número da rubrica orçamental	Autorizações	(1 a)								
	Pagamentos	(2 a)								
Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos ¹⁰										
Número da rubrica orçamental		(3)								
TOTAL das dotações para a DG HOME	Autorizações	=1+1a +3	12	150	78					240
	Pagamentos	=2+2a +3	16,8	4,8	162	56,4				240

¹⁰ Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

• TOTAL das dotações operacionais	Autorizações	(4)	12	150	78					240
	Pagamentos	(5)	16,8	4,8	162	56,4				240
• TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos		(6)								
TOTAL das dotações no âmbito da RUBRICA 3 do quadro financeiro plurianual	Autorizações	=4+ 6	12	150	78					240
	Pagamentos	=5+ 6	16,8	4,8	162	56,4				240

Se o impacto da proposta/iniciativa incidir sobre mais de uma rubrica:

• TOTAL das dotações operacionais	Autorizações	(4)								
	Pagamentos	(5)								
• TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos		(6)								
TOTAL das dotações no âmbito das RUBRICAS 1 a 4 do quadro financeiro plurianual (quantia de referência)	Autorizações	=4+ 6								
	Pagamentos	=5+ 6								

Rubrica do quadro financeiro plurianual	5	«Despesas administrativas»
--	----------	----------------------------

Em milhões de EUR (3 casas decimais)

		Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano N+3	Inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)			TOTAL
DG: HOME									
• Recursos humanos		0,528	0,528	0,528					1,584
• Outras despesas administrativas		0,002	0,0145	0,0145					0,031
TOTAL DG HOME	Dotações	0,530	0,5425	0,5425					1,615

TOTAL das dotações no âmbito da RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual	(Total das autorizações = total dos pagamentos)	0,530	0,5425	0,5425					1,615
--	---	-------	--------	--------	--	--	--	--	-------

Em milhões de EUR (3 casas decimais)

		Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)			TOTAL
TOTAL das dotações no âmbito das RUBRICAS 1 a 5 do quadro financeiro plurianual	Autorizações	12,530	150,542 5	78,5425					241,615
	Pagamentos	17,330	5,3425	162,542 5	56,400				241,615

3.2.2. Impacto estimado nas dotações operacionais

- ☐ A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de dotações operacionais
- ☒ A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações operacionais, tal como explicitado seguidamente:

Dotações de autorização em milhões de EUR (3 casas decimais)

Indicar os objetivos e as realizações ↓			Ano 2015		Ano 2016		Ano 2017		Ano N+3		Inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)								TOTAL	
	REALIZAÇÕES																			
	Tipo de realização ¹¹	Custo médio da realização	Número de realizações	Custo	Número de realizações	Custo	Número de realizações	Custo	Número de realizações	Custo	Número de realizações	Custo	Número de realizações	Custo	Número de realizações	Custo	Número o total de realizações	Custo total		
OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 1 ¹² Relocalização de requerentes de proteção internacional a partir de Itália e da Grécia																				
- Realização	Número de requerentes	6000	2000	12	25000	150	13000	78									40000	240		
- Realização																				
Subtotal objetivo específico n.º 1																				
OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 2...																				
- Realização																				
Subtotal objetivo específico n.º 2																				

¹¹ As realizações dizem respeito aos produtos fornecidos e serviços prestados (exemplo: número de intercâmbios de estudantes financiados, número de quilómetros de estradas construídas, etc.).

¹² Tal como descrito no ponto 1.4.2. «Objetivo(s) específico(s)....».

CUSTO TOTAL	2000	12	25000	150	13000	78								40000	240
-------------	------	----	-------	-----	-------	----	--	--	--	--	--	--	--	-------	-----

3.2.3. Impacto estimado nas dotações de natureza administrativa

3.2.3.1. Síntese

- ☐ A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa
- ☒ A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa, tal como explicitado seguidamente:

Em milhões de EUR (3 casas decimais)

	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano N+3	Inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)			TOTAL
--	-------------	-------------	-------------	------------	--	--	--	-------

RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual								
Recursos humanos	0,528	0,528	0,528					1,584
Outras despesas administrativas	0,002	0,0145	0,015					0,0310
Subtotal RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual	0,530	0,5425	0,5425					1,615

Com exclusão da RUBRICA 5¹³ do quadro financeiro plurianual								
Recursos humanos								
Outras despesas de natureza administrativa								
Subtotal com exclusão da RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual								

TOTAL	0,530	0,5425	0,5425					1,615
--------------	-------	--------	--------	--	--	--	--	--------------

As dotações necessárias para recursos humanos e outras despesas de natureza administrativa serão cobertas pelas dotações da DG já afetadas à gestão da ação e/ou reafetadas internamente a nível da DG, complementadas, caso necessário, por eventuais dotações adicionais que sejam atribuídas à DG gestora no quadro do processo anual de atribuição e no limite das disponibilidades orçamentais.

¹³ Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

3.2.3.2. Necessidades estimadas de recursos humanos

- ☐ A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de recursos humanos
- ☒ A proposta/iniciativa acarreta a utilização de recursos humanos, tal como explicitado seguidamente:

As estimativas devem ser expressas em unidades equivalentes a tempo completo

	Ano N	Ano N+1	Ano N+2	Ano N+3	inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)		
• Lugares do quadro do pessoal (funcionários e agentes temporários)							
XX 01 01 01 (na sede e nos gabinetes de representação da Comissão)	4	4	4				
XX 01 01 02 (nas delegações)							
XX 01 05 01 (investigação indireta)							
10 01 05 01 (investigação direta)							
• Pessoal externo (em equivalente a tempo completo: ETC)¹⁴							
XX 01 02 01 (AC, PND, TT da dotação global)							
XX 01 02 02 (AC, AL, PND, TT e JPD nas delegações)							
XX 01 04 yy ¹⁵	- na sede						
	- nas delegações						
XX 01 05 02 (AC, PND e TT relativamente à investigação indireta)							
10 01 05 02 (AC, PND e TT relativamente à investigação direta)							
Outras rubricas orçamentais (especificar)							
TOTAL							

XX constitui o domínio de intervenção ou título orçamental em causa.

As necessidades de recursos humanos serão cobertas pelos efetivos da DG já afetados à gestão da ação e/ou reafetados internamente a nível da DG, complementados, caso necessário, por eventuais dotações adicionais que sejam atribuídas à DG gestora no quadro do processo anual de atribuição e no limite das disponibilidades orçamentais.

Descrição das tarefas a executar:

Funcionários e agentes temporários	Apoiar, tratar e acompanhar as atividades relacionadas com a realocização dos requerentes de proteção internacional a nível da Comissão, e prestar assistência aos Estados-Membros no desenvolvimento desta atividade.
Pessoal externo	

¹⁴ AC = agente contratual; AL = agente local; PND = perito nacional destacado; TT = trabalhador temporário; JPD = jovem perito nas delegações.

¹⁵ Dentro do limite para o pessoal externo previsto nas dotações operacionais (antigas rubricas «BA»).

3.2.4. *Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual*

- ☒ A proposta/iniciativa é compatível com o atual quadro financeiro plurianual.
- ☐ A proposta/iniciativa requer uma reprogramação da rubrica relevante do quadro financeiro plurianual

Explicitar a reprogramação necessária, especificando as rubricas orçamentais em causa e as quantias correspondentes.

[...]

- ☐ A proposta/iniciativa requer a mobilização do Instrumento de Flexibilidade ou a revisão do quadro financeiro plurianual.

Explicitar as necessidades, especificando as rubricas orçamentais em causa e as quantias correspondentes.

[...]

3.2.5. *Participação de terceiros no financiamento*

- ☒ A proposta/iniciativa não prevê o cofinanciamento por terceiros
- A proposta/iniciativa prevê o cofinanciamento estimado seguinte:

Dotações em milhões de EUR (3 casas decimais)

	Ano N	Ano N+1	Ano N+2	Ano N+3	Inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)			Total
Especificar o organismo de cofinanciamento								
TOTAL das dotações cofinanciadas								

3.3. Impacto estimado nas receitas

- ☒ A proposta/iniciativa não tem impacto financeiro nas receitas
- ☐ A proposta/iniciativa tem o impacto financeiro a seguir descrito:
 - ☐ nos recursos próprios
 - ☐ nas receitas diversas

Em milhões de EUR (3 casas decimais)

Rubrica orçamental das receitas:	Dotações disponíveis para o exercício em curso	Impacto da proposta/iniciativa ¹⁶						
		Ano N	Ano N+1	Ano N+2	Ano N+3	Inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)		
Artigo								

Relativamente às receitas diversas que serão afetadas, especificar a(s) rubrica(s) orçamental(is) de despesas envolvida(s).

[...]

Especificar o método de cálculo do impacto nas receitas

[...]

¹⁶

No que diz respeito aos recursos próprios tradicionais (direitos aduaneiros e quotizações sobre o açúcar), as quantias indicadas devem ser apresentadas em termos líquidos, isto é, quantias brutas após dedução de 25 % a título de despesas de cobrança.